

COLLECCÃO

DA

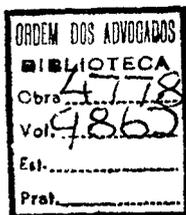
LEGISLAÇÃO PORTUGUEZA

DESDE A ULTIMA COMPILAÇÃO
DAS ORDENAÇÕES,

REDEGIDA

PELO DESEMBARGADOR
ANTONIO DELGADO DA SILVA.

LEGISLAÇÃO DE 1775 a 1790.



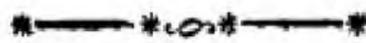
LISBOA:

NA TYPOGRAFIA MAIGRENSE.

ANNO DE 1828.

Com licença da Meza do Desembargo do Paço.

Rua do Outeiro ao Loreto N.º 4. Primeiro andar.



EU A RAINHA Faço saber aos que este Alvará virem: Que havendo mandado examinar, e considerar o estabelecimento dos Magistrados Auditores Militares, que ora serão creados para cada hum dos Regimentos, ora extinctos estes, para cada huma das Provincias, com a denominação de Auditores Geraes: e finalmente abolindo-se estes, excitou o Senhor Rei D. José, Meu Senhor, e Pai, que santa Gloria haja, outra vez os Auditores particulares para cada Regimento pelo Regulamento Militar, e pelo Decreto de vinte de Outubro de mil setecentos sessenta e tres: Tenho entendido, que as occurrencias dos tempos, e circumstancias particulares devião decidir da necessidade, e utilidade de hums, ou outros: Sou Servida, por justos motivos, que Me serão presentes, revogar nesta parte o dito Regulamento e dito Decreto de vinte de Outubro de mil setecentos e sessenta e tres, e extinguir por agora as ditas Auditorias particulares: E Ordeno, que os Juizes do Crime, onde os houver, ou os Juizes de Fóra nas Cidades, ou Villas, onde estiverem aquartelados os Regimentos, sejam delles os Auditores: que tenham por isso a Gradação de Cabeça de Comarca: que venção com o seu ordenado o soldo de Capitão de Infantaria: que possam vestir o uniforme de algum dos Regimentos, onde houver mais de hum: que formem os processos, e se regulem em tudo, e por tudo pelo que lhes está mandado, assim nos ditos Regulamento, e Decreto, como em todas as mais Ordens, Decretos, Resoluções, e Instrucções posteriores, dirigidas aos Auditores abolidos. Pelo que pertence aos Regimentos aquartelados na Corte, e Cidade de Lisboa, a que não póde occorrer-se com a dita providencia geral, que na execução encontraria com muitos embarços, nomearei especialmente os Auditores, que Me parecerem necessarios, e competentes.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Presidente do Meu Real Erario; Regedor da Casa da Supplicação; Conselhos de Guerra, da Minha Real Fazenda, e do Ultramar; Governador da Relação, e Casa do Porto, ou quem seu lugar servir, e a todos os Desembargadores, Corregedores, Provedores, Ouvidores, Juizes, e mais Officiaes, a quem o conhecimento deste Alvará pertença, o cumprão, e guardem, como nelle se contém, sem dúvida, ou embargo algum qualquer que elle seja. E ao Doutor José Ricalde Pereira de Castro, do Meu Conselho, Desembargador do Paço, e Chanceller Mór do Reino, Ordeno, que o faça publicar na Chancellaria, passar por ella, e registrar nos Livros a que toçar: E se guardará o Original deste no Meu Real Archivo da Torre do Tombo. Dado em Salvaterra de Magos em 26 de Fevereiro de 1789. = Com a Assignatura da Rainha, e a do Ministro.

Regist. na Chancellaria Mór da Corte, e Reino, no Livro das Leis, a fol. 131. vers., e impr. na Impressão Régia.